



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0038584-92.2025.6.26.8000 0017548-28.2024.6.26.8000 (principal)
Procedimento de contratação:	P.E.F. 90003/2025 (Doc. SEI nº 6260295)
Ata de Registro de Preços	40/2025 (Doc. SEI nº 6441765)
Contratada:	SANPLAS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.
Objeto:	Aquisição de material de elétrica (placas em material plástico)
Nota de Empenho nº:	634/2025 (Doc. SEI nº 6547868)
Data de vencimento da obrigação:	26/05/2025

Atestamos o recebimento do objeto contratado, conforme breve relatório a seguir:

01/07/25 – Recebimento do material (Doc. SEI nº 6906848, fls. 06);

30/07/25 – Reprovação do material pelo requisitante (Doc. SEI nº 6906848, fls. 05), comunicação da recusa ao fornecedor, que, em resposta, solicita prorrogação de prazo para confecção e entrega de novas placas no padrão exigido (Doc. SEI nº 6906900, fl. 03);

19/08/25 – 1ª Substituição do material recusado (Doc. SEI nº 6906848, fls. 04);

20/08/25 – Nova recusa do material (Doc. SEI nº 6906848, fls. 02 e 03) e subsequente comunicação ao fornecedor, que solicita contatos do requisitante para esclarecimentos (Doc. SEI nº 6906900, fls. 01 e 02);

29/08/25 – O Fornecedor informa não estar conseguindo contato com o requisitante e solicita imagem do modelo exigido, sendo respondido na mesma data (Doc. SEI nº 6906900, fls. 01);

19/09/25 – 2ª Substituição do material pelo fornecedor (Doc. SEI nº 6906880, fls. 01 e 02);

24/09/25 – Aprovação do material pelo requisitante (Doc. SEI nº 6906916).

DANF E n.	Datas de entrega	Valor	Doc. SEI nº
182	01/07/2025 19/08/2025 (1ª substituição) 19/09/2025 (2ª Substituição)	R\$ 1.700,00	6907798

O material foi entregue na quantidade e qualidade exigidas.

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto as garantias legais (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

Vinicius Henriques de Macedo

Técnico judiciário

Membro da Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme Portarias TRE-SP nº 94/2023 e nº 22/2023.

SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS HENRIQUES DE MACÊDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 25/09/2025, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6907817** e o código CRC **06C62A6E**.

0038584-92.2025.6.26.8000

6907817v7